



Processo nº 15.816-0/2018
Interessados (as) PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
Assunto Representação de Natureza Interna
Recurso Ordinário - 13.752-9/2019
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 3-12-2021 – Tribunal Pleno (Extraordinária - Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 715/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **15.816-0/2018**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.153/2019 do Ministério Público de Contas, em conhecer e **DAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário interposto por Euclides da Silva Paixão, ex-Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, em face do Acórdão nº 109/2019-TP, **extinguindo** a presente Representação de Natureza Interna **sem resolução de mérito**, em virtude da perda superveniente do objeto, conforme dispõe o artigo 485, inciso VI, do NCPC1, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF – Presidente; WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF



Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas